

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003744

DE: 28/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Evangélico Pr. Antônio Martins da Rocha

ASSUNTO: Autorização

Parecer / Voto CEE/CEB N.602 / 2018

1. Histórico

O Centro Educacional Evangélico Pr. Antônio Martins da Rocha, mantido Pela Amme Associação Missionária Mundial de Evangelização, inscrito no CNPJ sob o N. 00.146.133/0002-51, localizado na Rua 07, Esquina com Avenida Piauí, Centro, em Minaçu- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio a partir de janeiro de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Pedido do Credenciamento e Autorização de Funcionamento de Curso de Instituição Privada, fl. 03;
- ✓ Da Pessoa Jurídica, fl. 04;
- ✓ Cópia dos Documentos Pessoais dos Sócios, fl. 05;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 06/07;
- ✓ Cópia do Estatuto, fls. 08/28;
- ✓ Prova de Idoneidade Moral, fls. 29/34;
- ✓ CNPJ, fls. 35/36;
- ✓ Demonstração de Sustentabilidade Financeira, fls. 37/201;
- ✓ Da Instituição Educacional, Mantida, fl. 202;
- ✓ Prova de Propriedade do Imóvel, fls. 203/205;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 206/234 e 385/386;
- ✓ Compromisso de Contratação de Corpo Docente, fl. 235;
- ✓ Síntese dos Currículo Vitae dos Profissionais Responsáveis pela Coordenação Pedagógica e Diplomas, fls. 236/247;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 248/319;
- ✓ Anexos, fl. 320;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Nome do Assessor

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003744

DE: 28/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Evangélico Pr. Antônio Martins da Rocha

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Matriz Curricular, fls. 321/324 e 376;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 325/375;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 377/378;
- ✓ Alvará Sanitário, fls. 379/380;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 381;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 382/384;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 387/393;
- ✓ Certidão Negativa, fl. 394;
- ✓ Declaração da Biblioteca, fl. 395;
- ✓ Ofício N. 008/2018, fl. 396;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 397/398;
- ✓ Declaração do Cantinho de Leitura e Brinquedoteca, fl. 399;

2. Análise

O **Centro Educacional Evangélico Pr. Antônio Martins da Rocha**, está requerendo o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio a partir de janeiro de 2019.

Nas fls. 378 e 380, consta o certificado do corpo de bombeiros e alvará sanitário.

Segundo informações do laudo, fl. 383, a diretora e a secretária geral estão aguardando a portaria de nomeação. A mantenedora da unidade escolar informou que se comprometera a formar equipe docente composta de professores graduados em áreas a fins, informaram ainda, que o processo seletivo será no mês de dezembro para efetivação dos contratos para o exercício em 2019, fl. 401.

A unidade escolar está em fase de aquisição de equipamentos físicos, pedagógicos, recursos tecnológicos e acervo bibliográfico para serem usados no desenvolvimento das aulas. Dispõe de sala para o funcionamento da biblioteca

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003744

DE: 28/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Evangélico Pr. Antônio Martins da Rocha

ASSUNTO: Autorização

escolar, sala para professores, coordenação pedagógica, refeitório, secretaria, diretoria, tesouraria, todas em ótimas condições de uso. O espaço físico disponibiliza salas de aula, com dimensões que variam de 39.20 m² a 51.43 m², contam ainda com cozinha, banheiros, banheiros adaptados para PNEs. Não contam com quadra de esportes, porém, contam com 02 pátios, sendo um coberto e outro descoberto. Nas fls. 206/234 e 385/386, dispõem de algumas imagens da unidade. Referente ao cantinho de leitura e brinquedoteca, a unidade escolar, conta com uma sala, para a instalação dos mesmos, mas só será instalada no início do ano letivo de 2019, pois ainda não tem alunos matriculados, informaram ainda que já estão pesquisando os materiais pedagógicos e os brinquedos.

Na fl. 302 do PPP, que descreve a proposta por área, citam a história do Brasil, que levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia. E na fl. 353 Art. 72 parágrafo terceiro, cita a história e cultura afro brasileira.

Segundo informações dos autos, a unidade escolar dispõe de um espaço para instalação da biblioteca escolar e que já protocolaram junto SESI/SENAI, o pedido do acervo escolar daquela instituição, informaram ainda, que se caso não conseguirem a doação, adquiriremos o acervo com recursos próprios, fls. 395/396.

Não apresentaram o calendário escolar, pois está em fase de elaboração, fl. 400.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: na fl. 360 do regimento escolar. 145 citam que o conselho de classe é soberano;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003744

DE: 28/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Evangélico Pr. Antônio Martins da Rocha

ASSUNTO: Autorização

150 inciso IV e parágrafo segundo descrevem transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar o Centro Educacional Evangélico Pr. Antônio Martins da Rocha**, mantido Pela Amme Associação Missionária Mundial de Evangelização, inscrito no CNPJ sob o N. 00.146.133/0002-51, localizado na Rua 07, Esquina com Avenida Piauí, Centro, Minaçu-GO, como instituição de ensino da educação básica, a partir de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a educação infantil, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Nome do Assessor

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003744

DE: 28/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Evangélico Pr. Antônio Martins da Rocha

ASSUNTO: Autorização

*"Art. 80 – (...)**(...)**III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 144 (...)**(...)**b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Adequar** o Art.150 inciso IV e parágrafo segundo, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

"... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

- a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*
b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;
c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir***Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 – Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Nome do Assessor

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003744

DE: 28/09/2018

INTERESSADO: Centro Educacional Evangélico Pr. Antônio Martins da Rocha

ASSUNTO: Autorização

o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- **Determinar** ainda:

A) O prazo de 60 dias, a partir desta data, para aquisição do acervo bibliográfico, seleção do Corpo Docente e elaboração da Nominata correspondente e aquisição dos móveis, equipamentos tecnológicos e laboratoriais.

B) Que a documentação comprobatória seja enviada a este Conselho.

C) Que o não cumprimento destas determinações implicará no cancelamento, por parte do CEE, das Resoluções de Credenciamento e Autorização.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 26 dias do mês de outubro de 2018.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 6021/2018
GOIÂNIA, 26 de Outubro de 2018
PRESIDENTE 

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Nome do Assessor